



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	08
Proc: N°	62/17

AUTÓGRAFO DE LEI N° 024/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 32/17, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VALÉRIO CARVALHO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Parágrafo Único. Independentemente da existência de áreas exclusivas para o aleitamento, a amamentação é um ato livre de restrições.

Art. 2º. Ao estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei será aplicada multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Barueri – UFIB's, duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. No caso da infração ser cometida por servidor público municipal, caberá ao órgão público competente instaurar sindicância para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de maio de 2017.

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

